



**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Anchieta**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 01/2020**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município Anchieta, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 58, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao Texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** A seção VI do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a inclusão do art. 105-A, com a seguinte redação:

Art. 105-A. A desafetação de bens imóveis municipais de uso comum do povo, poderá ser autorizada em processo administrativo, instaurado a partir de solicitação do interessado e instruído com levantamento e avaliação técnica, realização de audiência pública, abertura de prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para impugnação da solicitação, julgamento das eventuais impugnações pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, justificativa de interesse público e lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A organização do processo administrativo de desafetação, nos termos das exigências do *caput* deste artigo, dar-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta/SC, 24 de abril de 2020.

**IVAN JOSÉ CANCI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)  
**Camila Baronio** Secretária de Administração e Gestão